



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 094

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015

ANO IV

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1750
SECRETARIA GERAL	1750

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª SESSÃO LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADA LUCIA TEREZA – PP – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Educação, a necessidade da implantação e instalação de microfone, alto falantes e amplificadores, fixo ou portáteis, em todas as salas de aula das escolas públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

A Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a Secretária de Educação, a necessidade da implantação e instalação de microfone, alto falantes e amplificadores, fixo ou portáteis, em todas as salas de aula das escolas públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação, tem como objetivo a finalidade de auxiliar e professor dentro da sala de aula a ter uma melhor produtividade, bem como uma melhor qualidade ao ministrar seu ofício.

O professor, que tem sua voz como sua principal

ferramenta de trabalho, necessita de um suporte que hoje a tecnologia oferece a preços baixos que facilite a condução de seu conhecimento didático aos seus alunos, e essa tarefa, no dia a dia, é extremamente desgastante por diversos fatores, seja por indisciplina ou excesso de alunos nas salas de aula, seja por barulho gerados por fatores externos, como escolas localizadas em avenidas ou ruas de grandes movimentações, o que faz forçar em demasia a sua voz, o que leva quase sempre o profissional a patologia graves em suas cordas vocais.

Não é nenhuma novidade o que estou propondo para melhorar a qualidade de ensino, é a prevenção de que nossos professores não adoeçam por falta de um instrumento tão fácil de ser adquirido no momento em que vemos a escola pública receber desde computadores, tablets e outras tecnologias no sentido de aprimorar o ensino no nosso país.

Tenho conhecimento que alguns professores por conta própria têm adquirido microfones e amplificadores portáteis e vêm sendo recebido com grande satisfação pelos alunos de algumas escolas aqui em Porto Velho. É o professor que por necessidade tem feito essas experiências com seus próprios recursos obtendo um ótimo resultado na sala de aula.

Quero fazer uma observação para aqueles mais reticentes, que o microfone sendo adotado na sala de aula não afastará os atendimentos individualizados que são dados aos alunos em sala de aula. O professor saberá utilizar esse instrumento nos momentos necessários e adequados, tornando suas aulas mais produtivas e interessantes aos alunos de nossa rede pública.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, o ideal mesmo seria um número reduzido de alunos em sala de aula, algo que por experiência própria não vislumbro da maneira que aumenta a demanda e a lentidão em que o Governo constrói novas escolas.

Um fato que gostaria de lembrar as Vossas Excelências é que a maioria das nossas escolas são antigas e a acústica das salas de aula, mesmo com reformas, não é adequada ao bom exercício do ofício de ensinar com qualidade.

Muito obrigado!!!

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2015.

Dep. Lucia Tereza – PP

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

INDICAÇÃO DEPUTADA LÚCIA TEREZA – PP – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Diretor do DER/RO, a necessidade do recapeamento total da RO 387, no Município de Espigão do Oeste/RO.

A Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO, visando o recapeamento total da RO-387, no município de Espigão do Oeste-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender a reivindicação da comunidade, tendo em vista o alto índice de acidentes de trânsito nesse trecho da RO-387. Em 2005 foi efetuado o recapeamento e desde então somente operações tapa buracos, o que esta parlamentar visa é que sendo feito o recapeamento total, nesse período, o Estado evitará despesas maiores com a manutenção, porque quanto mais tempo passar os danos serão maiores. Sendo de vital importância para o município de Espigão do Oeste, a interligação da RO-387, com a BR 364 em bom estado.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2015.

Dep. Lúcia Tereza – PP

INDICAÇÃO DEPUTADA LUCIA TEREZA – PP – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretária de Educação, a necessidade da construção de 4 (quatro) salas de aula na Escola Maria di Sancti Santos, no município de Espigão do Oeste-RO.

A Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do estado de Rondônia, com cópia para a Secretária de Educação, a necessidade da construção de 4 (quatro) salas de aula na Escola Maria di Sancti Santos, no município de Espigão do Oeste-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação, tem como objetivo a finalidade de atender uma justa reivindicação na construção de 4 (quatro) salas de aula na Escola acima descrita, pela demanda de alunos que vem crescendo. E sabendo que no ano vindouro teremos tal necessidade é que conto com o apoio de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2015.

Dep. Lucia Tereza – PP

INDICAÇÃO DEPUTADA MAURÃO DE CARVALHO – Indica necessidade de ampliação da ponte-galeria sobre o rio Pirarara – BR-364, no município de Cacoal.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos

preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade da ampliação da ponte-galeria sobre o rio Pirarara no município de Cacoal.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Como Vossas Excelências podem muito bem anuir sendo de conhecimento de todos principalmente dos moradores do município de Cacoal a dura realidade de várias famílias atingidas pela inundação do rio Pirarara e os transtornos que isso tem criado naquele Município. O objetivo principal da execução da ampliação da referida ponte-galeria é trazer um pouco de alento aos munícipes que se encontram com suas residências alagadas e que até o presente momento não foi tomada nenhuma atitude por partes dos órgãos competentes visando solucionar o grave problema na referida ponte-galeria que não dá a vazão correta para que não se possa ter inundação da referida área.

Um dos papeis atribuído ao deputado é justamente o de atuar como fiscalizador e mediador entre o Poder Executivo e munícipes. O Parlamentar tem como meta essencial ser um representante da população no trabalho de acompanhamento das ações propostas pelo Poder Executivo, que como o próprio nome diz, é quem executa as ações, programas e projetos em benefícios da coletividade.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2015.

Dep. Maurão de Carvalho - PP

PROJETO DE LEI DEPUTADA DR. NEIDSON – PT do B –

Dispõe sobre a implantação de meia passagem para estudantes em ônibus intermunicipal e transporte aquaviário no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o benefício da redução pela metade no pagamento do transporte coletivo convencional rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, deverá ser prevista aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, médio, técnico e superior, se estendendo aos pós- graduandos, mestrandos e doutorandos, vinculados à rede pública e privada, consoante abaixo descrito:

I – ao estudante de ensino médio, só deverá ser concedido o benefício quando o órgão Estadual de Educação que abrange o município, declarar que não dispõe de vagas suficientes para seu atendimento; e

II – o benefício de que trata a presente Lei, referente à rede privada de ensino, só deverá ser assegurado quando a renda mínima do responsável financeiro junto à instituição de ensino não ultrapassar dois salários mínimos, devendo ser

comprovados através da declaração de imposto de renda.

Art. 2º Deverá ser criada uma comissão gestora triáde da meia-passagem, estudantil intermunicipal, com mandato de dois anos, composta de modo paritário, que deverá ser formada da seguinte maneira:

I – 2 (dois) representantes das instituições estudantis;

II – 2 (dois) representantes do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Rondônia; e

III – 2 (dois) representantes do Governo do Estado.

Parágrafo único. Quando constituída e empossada a Comissão Gestora Tripartite deverá, imediatamente, ser elaborado o estatuto que definirá o funcionamento da mesma e os procedimentos a serem adotados.

Art. 3º Somente deverá ser concedido o benefício da tarifa reduzida à metade ao estudante para a utilização exclusiva no deslocamento entre a sua residência e o estabelecimento de ensino onde estiver regularmente matriculado e vice-versa.

§ 1º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem imposta ao beneficiário, por um ou mais meios de transporte efetuado entre os municípios no Estado de Rondônia.

§ 2º Quando houver necessidade de deslocamento do estudante para outros municípios diversos do trecho casa-escola-casa, a Comissão Gestora Triáde poderá estender o benefício, desde que o estabelecimento de ensino encaminhe previamente documento informando a necessidade de atividades extra curriculares.

Art. 4º Aos estudantes que, ao deslocarem-se casa-escola-casa e que tenham que utilizar, comprovadamente, transportes intermunicipais, poderão habilitar-se à obtenção do benefício junto a Comissão Gestora Triáde, na forma que esta regulamentar, observando no entanto, no que couber o art. 2º.

§ 1º Para ter direito ao benefício, o estudante do ensino médio deverá residir em um dos municípios e estudar regularmente em outro município do Estado de Rondônia e aquele aluno pertencente ao ensino técnico, superior, inclusive aquele cursando pós-graduação, mestrado e doutorado deverá ter igual direito.

§ 2º Aos estudantes de ensino técnico, superior, inclusive pós-graduação, mestrado e doutorado que esteja residindo em um dos municípios e regularmente matriculado em outro, deverá ter o benefício da redução tarifária à metade, apenas oito vezes ao mês, correspondente a quatro finais de semana.

Art. 5º Para obter o documento estudantil como forma de receber o benefício, o aluno deverá procurar a Comissão Gestora Triáde mencionada no art. 2º.

Art. 6º Após entrega da documentação exigida ao beneficiário para emissão de documentação de passe estudantil, a Comissão Gestora Triáde, deverá disponibilizar a entrega do documento no prazo estabelecido, de modo que deverá ser cadastrado semestralmente e renovado a cada ano letivo.

Parágrafo único. Ficará estabelecido que o aluno que possuir o benefício, deverá renovar o mesmo quando comprovar no mínimo 60% (sessenta por cento) de frequência, a ser contado

a partir do recebimento do referido benefício, sob pena de perde-lo, caso não prove sua frequência.

Art. 7º O valor do benefício poderá ser total ou parcial.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Gestora Triáde, a adoção dos procedimentos necessários ao controle dos descontos concedidos pelas transportadoras.

Art. 8º Fica estipulada multa de 500 (quinhentas) UFIR's, em caso de descumprimento desta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Cristaliza-se neste diapasão, que a implantação de meia-passagem intermunicipal, a ser criada por intermédio deste Projeto Lei, tem por escopo atender aos estudantes dos ensinos médio, técnico e superior (incluindo pós-graduação) das redes públicas e privadas que não estudam no mesmo município de origem. O programa abrange os serviços de transporte rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros estudantis regularmente matriculados dentro do estado de Rondônia.

Com a implantação do referido benefício certamente trará um maior incentivo para aqueles que não possuem condições suficientes para seu deslocamento intermunicipal e que querem estudar nos municípios vizinhos em seu Estado. Desta forma a meia-passagem é uma maneira de ajudar todos os alunos que precisam se deslocar corriqueiramente de casa para estudar em outro município que não seja o seu de origem. Pois, é sabido que o deslocamento de transporte intermunicipal é oneroso, o que tornaria desmotivador para aquele que necessita deslocar-se, havendo como consequência o abandono do curso.

Por todo o exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para a aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 8 de maio de 2015.

Dep. Neidson de Barros Soares – PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO EZEQUIEL JÚNIOR – PSDC – ALEX REDANO E ADELINO FOLLADOR – DEM – Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a constituição de uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros, com prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de averiguar a situação agrária da Linha MA 28, do Município de Machadinho do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais a constituição de uma Comissão Temporária composta de 5 (cinco) membros, com prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de averiguar a situação agrária da Linha MA-28, do município de Machadinho do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Atendendo ao clamor da população desta região,

queremos através deste Requerimento, solicitar a criação de uma Comissão Especial, para fiscalizar a situação agrária da Linha MA-28 do município de Machadinho do Oeste, onde cerca de 50 pessoas ocupam uma área, onde há ameaças de conflito pelo povo.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2015.
Dep. Ezequiel Júnior – PSDC
Dep. Alex Redano – SD
Dep. Adelino Follador - DEM

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 2338/2015–SRH/MD/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º. O Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão, **LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**, matrícula 200160374, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia sob o nº 5498, além das atribuições inerentes ao Cargo insculpidas no § 2º do art. 26 do Ato nº 004/2014/MD/ALE, também desempenhará junto ao Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa atividades de assessoramento parlamentar, técnico, jurídico e administrativo, nos assuntos de interesse da administração.

Art. 2º. O servidor não receberá remuneração pelas atividades designadas neste ato.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de junho de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 2305/2015–SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 21 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

PRORROGAR

A Comissão de Publicidade da ALE/RO, instituída pelo ATO Nº 0051/2015–SRH/P/ALE, publicada no Diário Oficial da ALE–RO nº 023 de 10/02/2015, no período de 02 de junho a 31 de dezembro de 2015.

Porto Velho, 02 de junho de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

SECRETARIA GERAL

ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 008/2015 - SG

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com base no inciso XV do § 1º do Art. 15 do Ato nº 19/2012- MD/ALE, de 10 de outubro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - Durante o Recesso Parlamentar (01 a 31 de julho de 2015) o expediente será das 07:30 às 13:30hs de segunda-feira a sexta-feira, retornando ao expediente normal após o período ora estabelecido.

Este Ato entra em vigor no dia de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2015.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral- ALE/RO

De acordo
DEP. MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

GABINETE DA SECRETARIA GERAL PROCESSO Nº. 472/2013

CARTA DE NOTIFICAÇÃO Nº. 004/SG/2015

NOTIFICADO: C. M. DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº. 14.199.573/0001-09, localizada na Rua Buenos Aires, nº 2040, sala 2, Bairro Embratel, Porto Velho/RO.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, **NOTIFICA** Vossa Senhoria a ressarcir ao erário em caráter de urgência, o valor de R\$ 12.385,02 (Doze mil trezentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), provenientes de descumprimento contratual, referente ao processo nº 472/2013, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a Notificada, devendo este valor ser pago em 6 (seis) parcelas fixas de R\$ 2.064,17 (Dois mil, sessenta e quatro reais e dezessete centavos), vencendo a primeira parcela em 15/06/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, findando em 15/11/2015..

O não atendimento aos termos da presente notificação implicará em **ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS** previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho – RO, 10 de junho de 2015.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretária Geral – ALE/RO